



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.102/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

Publicado em 12/03/26

Jonas Schubert Bueno

Agente Administrativo II

Matricula 2140

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ERNESTINA- ASUNER e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a título de contribuição e firmar Termo de Fomento com a Associação dos Universitários de Ernestina - ASUNER, entidade sem fins lucrativos, situada nesta cidade, às margens da Rodovia RSC 153, Km 191, s/nº, inscrita no CNPJ. sob nº 92.406.578/0001-60, no valor de R\$ 131.158,00 (cento e trinta e um mil, cento e cinquenta e oito reais), a ser repassado durante o exercício de 2026, com período de execução de 15 de fevereiro até 31 de dezembro, em 11 (onze) parcelas mensais, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º - A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com Transporte Universitário de Ernestina para Passo Fundo e de Passo Fundo para Ernestina (Transporte Escolar do Ensino Superior), destinado aos Alunos Associados na ASUNER e residentes no Município de Ernestina;

§ 2º - As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 14.133/21, nº 13.019/14 e 13.204/15, bem como ao Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO

06.03. Gastos Não Computados no Ensino

06.03.2047. Manutenção do Transporte aos Universitários

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (326)

(Recurso:1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos)

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina

Publicado em 12/03/26

Elidio H. Daeger

Agente Elidio H. Daeger

Parágrafo Único: As parcelas serão desembolsadas pelo Concedente mensalmente, da seguinte forma:

03 (três) Parcelas de: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a 1ª, 6ª e 11ª;

08 (oito) Parcelas de: R\$ 13.769,75 (treze mil, setecentos e sessenta e nove reais, setenta e cinco centavos) sendo a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª.

Art. 3º A entidade deverá Prestar Contas do auxílio recebido e das despesas realizadas, mensalmente, devendo apresentar os documentos exigidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Parcela anterior e mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único: A entidade fica responsável em apresentar juntamente com as Prestações de Contas, relativa ao mês anterior, as Certidões Negativas de Débitos (CND), referente às obrigações Municipais, Estaduais e Federais, bem como cópia da GFIP/SEFIP e Recibo de Envio do mês anterior, Fotos e Efetividade dos Alunos em transporte, juntamente com a Prestação de Contas, para habilitar-se a receber a parcela seguinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos e aplicáveis a partir de 15 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 12 de março de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal da Administração